



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PECAS/MATERIAIS E SERVICOS Nº 075/2015

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sítio na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: OLAIR GOMES DE AMORIM, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 10.626.598/0001-82, estabelecida na Rua Almore, n.º 136, na cidade de Tenente Portela - RS, CEP 98.500-000, neste ato representado por seu proprietário, Sr. **Olair Gomes de Amorim**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 411.002.710-15, portador da Carteira de Identidade n.º 2026088472, residente e domiciliado na cidade de Tenente Portela - RS

2 DO OBJETO:

Contratção para conserto da bomba e bicos injetores do veículo Volare A8, ano 2002, placas IKQ 4713, utilizado junto a SMEC, no transporte de escolares, incluindo o fornecimento de peças, materiais e serviços necessários, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt.	Un	Especificações
01	01	Un	Materiais e peças Conserto da bomba e bicos injetores, compreendendo o fornecimento e substituição do eixo, bomba de palheta, came de comando, pistão de avanço, roletes, retentor, reparo, arrastador, corpo distribuidor, bomba elétrica, pino e demais materiais e peças necessárias ao perfeito funcionamento da bomba e bicos injetores.
			Mão-de-obra Conserto da bomba e bicos injetores, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra necessária ao perfeito funcionamento da bomba e bicos injetores.

3 DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 Caberá a Contratada:
 a) A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento do objeto;
 b) Fornecer peças originais e garantia mínima de 01 (um) ano em relação às peças/materiais fornecidas e serviços executados.
 c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;

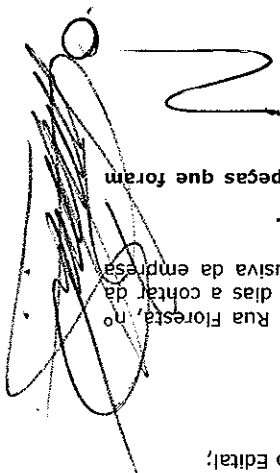
3.2 Caberá ao Município:
 a) Atestar a conclusão do objeto contratado;
 b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
 c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
 d) Reter parcelas de pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
 e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
 f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao cumprimento do objeto;
 g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
 h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso e
 i) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

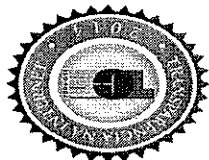
4 DA EXECUÇÃO:

4.1 A empresa deverá executar o objeto contratado na Secretaria de Obras, Viagem e Trânsito-SMOV, sítio na Rua Floresta, n.º 560, Bairro Centro, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Em não sendo possível realizar os serviços na SMOV, será de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do(s) veículo(s).
 Obs. 1 - As peças deverão ser originais. Não serão aceitas peças usadas, recondiçionadas e remanufaturadas.
 Obs. 2 - Garantia mínima de 01 (um) ano em relação às peças/materiais fornecidas e serviços executados.
 Obs. 3 - Por ocasião da conclusão do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá entregar as peças que foram substituídas.

4.2 Eventuais despesas de frete e seguro até a conclusão do objeto correrão por conta da CONTRATADA.

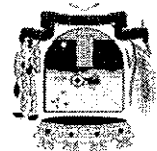
“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



4.3 Caso algumas características das peças e dos serviços não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a CONTRATANTE, deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Edital e anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.4 A empresa vencedora deverá fornecer garantia de no mínimo 01 (um) ano, a contar da conclusão do objeto. Durante o período da garantia deverá substituir as peças e/ou refazer os serviços sempre que for solicitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus ao Município.

4.5 O recebimento dos itens, objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização dos veículos, pelo Município de Santo Augusto-RS.

5 DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano e 10 (dez) dias, sendo de 10 (dez) dias o prazo para entrega/conclusão do objeto do presente, contados da assinatura do contrato e 01 (um) ano o prazo da garantia, a contar da conclusão do objeto, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

6 DO VALOR:

Pela conclusão do objeto o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** de mão-de-obra e **R\$ 3.116,70 (três mil cento e dezesseis reais e setenta centavos)** de peças/materiais, totalizando **R\$ 3.416,70 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos)**.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias após a conclusão do objeto, com a expedição da Nota ou Cupom Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

7.2 A Nota ou Cupom Fiscal que converter erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomençará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da adjudicatária, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

7.4 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

7.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

8 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressaltada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

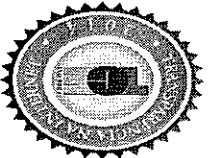
As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município do exercício 2015, a saber: 3390/52-189 e 3390/52-190.

10 DAS PENALIDADES:

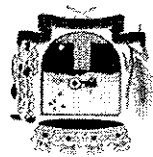
10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do prego ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** Manter comportamento inadequado durante o prego: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d)** Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado; advertência;
- e)** Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
 Poder Executivo
 Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
 Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



h) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 DA RESCISÃO:

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e

c) judicial, nos termos da legislação.

11.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 026/2015, de 25/03/2015.**

13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência a presente ata as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

14 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

JOSE LUIZ ANDRÉ LOPES
 Prefeito Municipal
 Assessoria Jurídica
Micheli de Melo Radin
 Assessoria Jurídica

OLAIR GOMES DE AMORIM
 Sócio Proprietário
 CONTRATADA

Testemunhas: CPF

CPF

